SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 03 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1965

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 0028/2017

OBJETO: Contratação de empresa para **fornecer refeições** para a Prefeitura de Cabaceiras, de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria requisitante, conforme descriminação e quantidades constantes no Termo de Referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB, através de seu Pregoeiro (a) oficial e equipe de apoio, designado através da Portaria nº 144 de 02/01/2017 tornam público às pessoas interessadas e ao público em geral, que no dia 01/11/2017 às 09h11min (horário local) foram abertos os envelopes de Proposta de Preços, em seguida a etapa de lances, Envelopes de Habilitação e foram **ADJUDICADOS** para a (s) seguinte (s) empresa (s) em cada lote:
LOTE I: para a empresa: EDNA TASSIANE DE QUEIROZ GURJÃO - CNPJ Nº 28.119.893/0001-08, por R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para os 4 itens do lote I
LOTE II: para a empresa: JOSÉ FRANCINALDO DE ARAÚJO RAMOS - CNPJ Nº 28.193.952/0001-98, por R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Para os 3 itens do lote II.
ITEM DESERTO OU FRACASSADO: Nenhum.
Valor total para todos os **itens dos 2 lotes adjudicados** do certame para as empresas acima descritas foi de: **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).**

Cabaceiras PB 01 de novembro de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro (a) Oficial.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:2532C573

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 0029/2017

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestar serviços de **impressão (cópia xerográfica) em papel tamanho A4**, reprodução em preto e branco, não sendo permitida cópia no mesmo papel de frente e verso, podendo a reprodução ser xerox ou duplicador digital com resolução mínima de 600 x 600 DPI, conforme quantidade constantes no Termo de Referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB, através de seu (ua) Pregoeiro (a) Oficial e equipe de apoio, designados através da Portaria nº 144 de 02/01/2017 tornam público às empresas interessadas e ao público em geral, que no dia 01/11/2017 aguardou até às 11h50min (horário local) e não compareceu nenhuma empresa interessada em participar do certame, sendo o mesmo considerado **DESERTO,** vamos publicar a abertura de um novo certame, se for o caso.

Cabaceiras PB 01 de novembro de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro (a) Oficial.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:7F3CFF88

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 116/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que o servidor encontrava-se exercendo sua função pública na Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santa Rosa;

CONSIDERANDO que o Município está passando por uma Reestruturação Organizacional Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuir os servidores em todas as Secretarias Municipais de acordo com suas respectivas funções públicas, para melhor atender à necessidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de servidores nos estabelecimentos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que é dever da administração Municipal zelar pela eficiência na gestão dos setores administrativos, zelando para que

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

se cumpram as atribuições da administração com o menor dispêndio possível e que as ações sejam eficazes perante os que delas necessitam;

CONSIDERANDO ainda, que o tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ao julgar procedente o Recurso do Município, em acórdão publicado no Diário da Justiça de 08/01/2008 no Processo nº 078.2007.000.116-5/001 estabeleceu que **"O servidor público não goza da prerrogativa da inamovibilidade funcional, podendo ser removido, de ofício, pela administração, desde que atendidos os pressupostos da conveniência, oportunidade e interesse público,"**

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor **JOSÉ RINALDO BRAGA,** matrícula n° 1013749, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, com lotação fixada a partir desta data na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar seus serviços junto ao **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de novembro de 2017.

Registre-se e
Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:1AFC523E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.283/2017,GUILHERMINO NETO DOS SANTOS

PORTARIA Nº.283/2017

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo 124/2016.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o Sr. **Guilhermino Neto dos Santos** ocupante do cargo de **Professor Mag I,** matrícula nº.11.238 ao quadro de servidores permanente deste município, relotando-o na Secretaria de Municipal de Saúde para desempenhar suas funções no PSF Do Bairro Antolândia.

Art.2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Bonito de Santa Fé-PB, 01 de novembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3E565B4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.285/2017,DUÍLIO GONÇALVES PEREIRA

PORTARIA Nº.285/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

Considerando solicitação do Prefeito Municipal De Monte Horebe, o Sr. Marcos Eron Nogueira, acerca do servidor **Duílio Gonçalves Pereira**, matrícula de nº.10681, lotado na Secretaria Municipal Da Saúde.

Resolve:

Art.1º. Colocar à disposição da Prefeitura Municipal De Monte Horebe, o Servidor **Duílio Gonçalves Pereira**, matrícula nº.10681, ocupante do cargo de **Agente da Guarda Municipal** de Provimento Efetivo, para desenvolver suas atividades laborativas com ônus para o órgão cedente.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:75FBA17E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Prefeitura de Coremas/PB, através da sua Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento das propostas da **Tomada de Preços Nº** 003/2017.
OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Construção de uma UBS Porte I, no município de Coremas, conforme planilha orçamentária de custo.
LICITANTE COM A PROPOSTA CLASSIFICADA E VENCEDORA:
Não houve.
LICITANTES COM AS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS E VALORES:
Pessoa Jurídica: A M Construção Eireli-ME, CNPJ nº 27.710.244/0001-14, com o valor total de **R$ 481.280,18**, não atendeu o item 11.1.1. (tópico: f) e (tópico: i), do edital, conforme parecer técnico da engenharia constante nos autos;
Pessoa Jurídica: Construtora J Galdino Eireli-EPP, CNPJ nº 20.227.311/0001-03, com o valor total de **R$ 442.479,95**, não atendeu o item 11.1.1. (tópico: i), do edital, conforme parecer técnico da engenharia constante nos autos;
Pessoa Jurídica: Marciel e Rolim Construções e Serviços Ltda-ME, CNPJ nº 26.520.926/0001-00, com o valor total de **R$ 466.491,62**, não atendeu o item 11.1.1. (tópico: f) e (tópico: i), do edital, conforme parecer técnico da engenharia constante nos autos;
NOTIFICAÇÃO: Fica concedido para os licitantes o prazo de 08 (oito) dias uteis, para regularizarem suas pendencias de acordo com o item 14.12 do edital.
DOWNLOAD:
www.coremas.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Coremas/PB, 01 de novembro de 2017.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:66DA0346

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA AP 43/2017

PORTARIA AP – 43/2017

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo n° 017/2017;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **MARILENE DINIZ RODRIGUES DE FARIAS,** no cargo de orientadora educacional, matrícula 23030, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6°, inciso I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5° art. 40 da Constituição Federal, § 2° art 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal n° 297/2017.**

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 1° de novembro de 2017

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:635F8F32

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA AP 44/2017

PORTARIA AP – 44/2017

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 018/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ADEMAR RODRIGUES,** no cargo de vigilante, matricula 1821, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, de acordo com o disposto no **Art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 1° da Lei 10.887/04 e Art. 37, incisos de I a III da Lei Municipal n°. 297/2017.**

ART. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 1° de novembro de 2017

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:F2BD9EC9

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA AP 45/2017

PORTARIA AP – 45/2017

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 019/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOÃO DE DEUS CÂNDIDO RIBEIRO,** no cargo de vigilante, matricula 1445, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o disposto no **Art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 1° da Lei 10.887/04 e Art. 37, incisos de I a III da Lei Municipal n°. 297/2017.**

ART. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 1° de novembro de 2017

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:F19D9520

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA AP 46/2017

PORTARIA AP – 46/2017

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 021/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **SOCORRO DE FATIMA ACIOLE PORTELA,** no cargo de agente administrativo, matricula 177, lotada na Secretaria de Saúde, de acordo com o disposto no **art. 3º, incisos I a III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c o art. 61, inciso I a IV da Lei Municipal nº 297/2017**.

ART. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 1° de novembro de 2017

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:37AF921B

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA AP 47/2017

PORTARIA AP – 47/2017

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com as orientações expedidas no Processo TC 11.722/15;

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **FÉLIX JOSÉ DA COSTA,** no cargo de vigilante, matricula 072, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o disposto no **Art. 40, § 3º e 5°, 201 da**

Constituição Federal c/c art 5° da Lei n° 9.717/98 e Portaria Ministerial n° 4883 de 16/12/1998 e demais dispositivos legais.

Art. 2º- Esta portaria tem seus efeitos retroativos à data de 06 de maio de 2002.

Art. 3º- Registra-se, publique-se

Esperança, PB, 1° de novembro de 2017.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:5285B6F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 002/2017

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaporanga-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente.

R E S O L V E:

Ao concluir todas as etapas, na forma da lei 8.666/93, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, em consequência, fica convocado os licitante vencedores: **AMADEUS ANTONIO DA SILVA FILHO, R$ 4.967,50** (quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); **JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA R$ 2.718,00** (dois mil setecentos e dezoito reais) **CICERO GOMES DA SILVA, R$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), **JOSÉ TEIXEIRA GAUDINO**, **R$ 1.035,75** (um mil e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), **JOAQUIM ELSON CASSIMIRO, R$ 525,00** (quinhentos e vinte e cinco reais); **JOSÉ ELDO CARNEIRO DOS SANTOS R$ 3.738,00** (três mil setecentos e trinta e oito reais); **LINDOMAR ARAÚJO LEITE, R$ 4.514,00** (quatro mil quinhentos e quatorze); **MARIA AUXILIADORA DANTAS VICENTE, R$ 1.750,00** (um mil setecentos e cinquenta reais); **MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAÚJO, R$ 3.513,50** (três mil quinhentos e treze e cinquenta); **SANDRA BEZERRA DOS SANTOS, R$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais) e **VICENTE LEITE DE MELO, R$ 2.845,00** (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), **CICERO DE SOUSA SILVA R$ 1.900,00** (um mil novecentos reais); **ALBERLANDIO PEREIRA LIMA R$ 2.587,00** (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais); **FRANCISCO TEIXEIRA GALDINO R$ 2.335,75** (dois mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga/PB, 26 de outubro de 2017

Publique-se e
cumpra-se;

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:3624EBF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 034/2017, que objetiva a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABSTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL**, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa COSMO E BARBOSA –ME, inscrita no CNPJ: 05.821.353/0001-76, com sede na Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 119, Centro, Itaporanga-PB. Com o valor obtido de: R$ 855.700,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), Em consequência, fica convocado as licitantes vencedoras para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 01 de Novembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alex Sandro Gomes Soares
Código Identificador:33844BA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABSTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, o Pregoeiro Oficial no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 219/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, com o processo licitatório em epígrafe, em favor da **EMPRESA:**

COSMO E BARBOSA -ME
Inscrita no CNPJ: **05.821.353/0001-76**
Com sede na Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 119, Centro, Itaporanga-PB.
Valor Obtido: R$ 855.700,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).

ITAPORANGA – PB, 01 de Novembro de 2017

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alex Sandro Gomes Soares
Código Identificador:1B3518BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 375/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de Novembro de 2017, ao Servidor Público Municipal, SEVERINO EUFRAUZINO DAS CHAGAS NETO, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3269, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de Novembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:95456A95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 376/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de Novembro de 2017, ao Servidor Público Municipal, JOAQUIM RODRIGUES DE MORAIS, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3257, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de Novembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:467A6179

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 373/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 28 de Novembro de 2017, à Servidora Pública Municipal, LINARA DOS SANTOS OLIVEIRA, Enfermeira, Matrícula nº. 3365, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 31 de Outubro de 2017.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:6D1930E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 193/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: S.F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ nº 05.428.496/0001-12
OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atender as necessidades das escolas, das secretarias do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, QSE, PDDE, IGDBF, SCFV, CRAS, FMDS, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 25/10/2017 a 31/12/2017.

Juripiranga, 25 de outubro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:5B69FA95

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 23/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNCIPAL NA DATA DE 03/11/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o feriado do dia de finados, dia 02/11/2017, cai numa quinta-feira, e por se tratar de data em que se busca um momento para velar pelos entes queridos que partiram para outro plano espiritual, e sendo a sexta-feira, dia 03/11/2017

DECRETA:

Art. 1° Fica DECRETADO FERIADO MUNICIPAL O DIA 03/11/2017 (sexta-feira), dia seguinte ao feriado nacional de finados.

Parágrafo único – Os efeitos do presente Decreto não alcançam os serviços públicos e atividades essenciais e/ou de urgência ou os sujeitos a escala.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 01 de novembro de 2017.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria do Carmo dos Santos Freires
Código Identificador:D0526DD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°0020/2016

CONTRATO N.º 020/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º010/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: MEDONTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ N° 05.797.987/0001-30
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
VIGÊNCIA: O presente termo tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses conforme prevê Clausula Quarta do contrato original. Inicia-se em 03 de Novembro de 2017 até 03 de Maio de 2018.
Fundamento legal: Amparado nos arts. 57, II, § 1o e § 2o; e 65, inciso I, bem como, § 1o, todos da Lei Federal n° 8.666/93

Matinhas (PB), 30 de Outubro de 2017.

MARIA DE FATIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:9BFF4243

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2017

Torna público que celebrou aditivo com a empresa FRANCISCO RAILSON DO NASCIMENTO-ME em R$ 8.386,13 o contrato Nº 00031/2017, com o objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, BEM COMO NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNCIPAL DE MONTE HOREBE-PB. Fundamento legal: artigo 65, alínea "d" do inciso II, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 35391339..

Monte Horebe - PB, 01 de Novembro de 2017

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:5167396C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
RESOLUÇÃO Nº 001/2017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Olivedos aprovou e eu promulgo, com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o inciso I do artigo 3º do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – **Ordinária, de 01 (um) de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 01 (um) de agosto a 31 (trinta e um) de dezembro, realizando sessões na primeira e terceira sexta-feira, de cada mês, tendo início às 19:30hs."**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olivedos, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2017.

EDUARDO ALMEIDA SOUTO
Presidente

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:62D30F4E

CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: COMPRA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER DEMANDA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS EXERCÍCIO DE 2017. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara de Vereadores do Município de Olivedos: PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Olivedos e MICHELINE DE SOUTO GONÇALVES - EPP.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:461EE744

CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2017. OBJETO: COMPRA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER DEMANDA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS EXERCÍCIO DE 2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Tesouraria. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 26/10/2017

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:A62E1FEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00067/2017

Espécie: Ata nº 01 - Registro de Preços nº 00052/2017 - Pregão Presencial nº 00067/2017, Processo Administrativo nº 170902PP00067. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Empresa vencedora: REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME – CNPJ: 07.824.583/0001-14. Itens: 8 - 9 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 45 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 68 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 105. Valor: R$ 123.051,00. Vigência: 31/10/2017 a 31/10/2018. Data

da Assinatura: 31/10/2017. Ata disponível no endereço eletrônico: http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C6E8F8AB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00067/2017

Espécie: Ata nº 02 - Registro de Preços nº 00052/2017 - Pregão Presencial nº 00067/2017, Processo Administrativo nº 170902PP00067. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Empresa vencedora: YANDEMBERG ALMEIDA COSTA - ME – CNPJ: 26.665.375/0001-64. Itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 11 - 12 - 29 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 102 - 103 - 104 - 106 - 107 - 108 - 109. Valor: R$ 95.248,80. Vigência: 31/10/2017 a 31/10/2018. Data da Assinatura: 31/10/2017. Ata disponível no endereço eletrônico: http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BD48FC48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00067/2017.
DOTAÇÃO: 20.100 - GABINETE DO PREFEITO. 04.122.1002.2002. 20.200 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. 04.122.1002.2004. 20.400 - SECRETARIA DA FAZENDA. 04.123.1002.2007. 20.500 - SECRETARIA DA AGRICULTURA. 20.122.2009.2010. 20.600 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. 12.361.2011.2019; 12.361.2011.2020; 12.361.2011.2021; 12.361.2024.2022; 12.361.2011.2023; 12.365.2010.2025. 20.700 - SECRETARIA DA SAÚDE. 10.301.2004.2034; 10.302.2005.2038; 10.302.2005.2041; 10.302.2023.2043; 10.303.2004.2045. 20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.241.2003.2046; 08.241.2003.2047; 08.243.2013.2050; 08.244.2001.2053; 08.244.2001.2054; 08.244.2001.2056; 08.244.2001.2071; 08.244.2013.2061; 08.244.2013.2062. 20.900 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. 15.452.1002.2064. 3.3.90.30.00.00.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00250/2017 - 31.10.17 - REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME - R$123.051,00;
CT Nº 00251/2017 - 31.10.17 - YANDEMBERG ALMEIDA COSTA - ME - R$95.248,80.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A672590D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 293/2017, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA COBERTURA DAS DESPESA ADIANTE DESCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 17062016 de 28/12/2016.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS		
1027 CONST/AMPL/EQUIP UND. EDUCACIONAIS - CONVÊNIOS		
12.361.2011.1027.4490510000.50 OBRAS E INSTALACOES		60.000,00
2014 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	**Valor Total da Ação (1027) R$**	**60.000,00**
12.306.2002.2014.3390300000.01 MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
2020 MANUT. DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	**Valor Total da Ação (2014) R$**	**30.000,00**
12.361.2011.2020.3390300000.01 MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
Valor Total da Ação (2020) R$		**30.000,00**
20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	**Valor Total do Órgão (20600) R$**	**120.000,00**
2043 MANTER ATIVIDADES DO SERV. PÚBLICO DE SAÚDE - FUS		
10.302.2023.2043.3390300000.02 MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
10.302.2023.2043.3390480000.02 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		20.000,00
Valor Total da Ação (2043) R$		**50.000,00**
20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	**Valor Total do Órgão (20700) R$**	**50.000,00**
2056 MANTER AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA -IGD BF		
08.244.2001.2056.3390300000.29 MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00
Valor Total da Ação (2056) R$		**8.000,00**
Valor Total do Órgão (20800) R$		**8.000,00**
Valor Total R$		**178.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). Descriminado nas seguintes dotações:

20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS		
1027 CONST/AMPL/EQUIP UND. EDUCACIONAIS – CONVÊNIOS		
12.361.2011.1027.4490520000.50 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		90.000,00
Valor Total da Ação (1027) R$		**90.000,00**
20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	**Valor Total do Órgão (20600) R$**	**90.000,00**
1059 ADQUIRIR AMBULANCIA E/OU UNIDADE MÓVEL DE SAUDE		
10.302.2023.1059.4490520000.51 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		88.000,00
Valor Total da Ação (1059) R$		**88.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**88.000,00**
Valor Total R$		**178.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0065908B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 610/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de férias de **LUCIANA ESTRELA DA COSTA**, matrícula nº 65182, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 01 de novembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BF341081

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 611/2017

O Secretário da Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO Requerimento da servidora pedindo a concessão de horário especial por estar matriculada e freqüentando Curso de Mestrado em Ciências Agrárias junto à Universidade Estadual da Paraíba, Campus Campina Grande/PB, com aulas às terças-feiras, das 14h00min às 18h00min e quintas e sextas-feiras, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme Declaração anexa ao Requerimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, onde está lotada a servidora, em Despacho fundamentado, opinou favoravelmente à concessão do horário especial requerido, adequando o horário de trabalho da servidora nos turnos matutino, vespertino e noturno (segundas e quartas-feiras, das 07h00min às 12h00min, das 13h00min às 17h00min e das 18h00min às 22h00min; terças-feiras, das 07h00min às 11h00min), garantindo-se a preservação do horário de descanso para almoço e da jornada de trabalho, sem prejuízo do horário de estudos da servidora;

CONSIDERANDO as disposições do art. 98, caput e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) aplicável á espécie pela ausência de norma local, que garante a concessão de horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo da jornada de trabalho semanal;

R E S O L V E:

Conceder HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE à servidora **SEBASTIANA JOELMA DE AZEVEDO SANTOS**, matrícula 2017170, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 98, *caput* e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90 aplicável à espécie, cumprindo a servidora a jornada supramencionada semanalmente, com validade para o semestre letivo 2017.2, devendo o horário especial ora concedido ser reexaminado por ocasião da matrícula da servidora em novo semestre letivo junto à UEPB.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência pessoalmente à servidora para o devido cumprimento.

Picuí-PB, 01 de novembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D5255BCF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2017

No dia 17 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, representado pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Leite, 611 - Centro - Pombal - PB, CPF nº 132.872.144-20, Carteira de Identidade nº 249256 SSP, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal n.º 1.955/17, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 056/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores:
1- PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R$ 15.000,00.
2- PROSAM PROJETOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME.
Item(s): 2 - 3 - 4 - 5.
Valor: R$ 65.400,00.

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB 17 de Outubro de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Proponente Vencedor

PROSAM PROJETOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME
Proponente Vencedor

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:F0C14542

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, vem através do Presidente da CPL, tornar público o resultado do julgamento das propostas de preços referente a**Tomada de Preços Nº 014/2017**.
OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço parcelado no transporte de passageiros e de cargas, podendo ser por diária e mensal, visando atender a demanda das Secretarias do Município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência.
LICITANTES COM A PROPOSTAS CLASSIFICADAS E VENCEDORAS:
Pessoa jurídica:A & D Locação de Automóveis Ltda-ME, CNPJ: 27.569.869/0001-08, com o valor total de R$ 60.000,00 (Lote: I);
Pessoa jurídica: Rallionária Gomes de Almeida-MEI, CNPJ: 27.896.197/0001-45, com o valor total de R$ 30.000,00 (Lote: II);
Pessoa jurídica: Alan Batista da Silva-MEI, CNPJ: 28.363.015/0001-33, com o valor total de R$ 24.000,00 (Lote: III);
Pessoa jurídica: Sidney Nicácio de Oliveira-ME, CNPJ: 26.888.873/0001-76, com o valor total de R$ 27.700,00 (Lote: IV);
Pessoa jurídica: Edinaldo Henriques da Silva-ME, CNPJ: 08.877.989/0001-28, com o valor total de R$ 24.000,00 (Lote: V);
Pessoa jurídica: Edinaldo Henriques da Silva-ME, CNPJ: 08.877.989/0001-28, com o valor total de R$ 24.000,00 (Lote: VI);
Pessoa jurídica: Silene Pereira de Medeiros Silva-MEI, CNPJ: 27.055.090/0001-74, com o valor total de R$ 18.000,00 (Lote: VII);
Pessoa jurídica: Ana Paula Pereira do Nascimento-MEI, CNPJ: 28.054.686/0001-12, com o valor total de R$ 30.000,00 (Lote: VIII);
Pessoa jurídica: Edvaldo Pereira da Silva-MEI, CNPJ: 27.849.526/0001-05, com o valor total de R$ 42.000,00 (Lote: IX);
Pessoa jurídica: Hallison Bruno Nunes Ferreira-MEI, CNPJ: 28.089.550/0001-48, com o valor total de R$ 42.000,00 (Lote: XI);
Pessoa jurídica: Rosa Morato Barbosa-MEI, CNPJ: 28.108.360/0001-20, com o valor total de R$ 34.200,00 (Lote: XII);
Pessoa jurídica: Sidney Nicácio de Oliveira-ME, CNPJ: 26.888.873/0001-76, com o valor total de R$ 40.800,00 (Lote: XIII);
Pessoa jurídica: Elizabete Vieira dos S. Rodrigues-MEI, CNPJ: 27.325.209/0001-81, com o valor total de R$ 18.000,00 (Lote: XIV);

Pessoa jurídica: Elenita Rosas da Silva, CNPJ: 17.097.485/0001-86, com o valor total de R$ 18.000,00 (Lote: XV);
Pessoa jurídica: Aurielson Alves Florentino-MEI, CNPJ: 28.098.566/0001-17, com o valor total de R$ 18.000,00 (Lote: XVI);
Pessoa jurídica: Sidney Nicácio de Oliveira-ME, CNPJ: 26.888.873/0001-76, com o valor total de R$ 24.000,00 (Lote: XVII);
Pessoa jurídica: Sidney Nicácio de Oliveira ME, CNPJ: 26.888.873/0001-76, com o valor total de R$ 24.000,00 (Lote: XVIII);
Pessoa jurídica: Francisco Pereira da Silva-MEI, CNPJ: 28.083.554/0001-19, com o valor total de R$ 24.000,00 (Lote: XVIII);
Pessoa jurídica:A & D Locação de Automóveis Ltda-ME, CNPJ: 27.569.869/0001-08, com o valor total de R$ 24.000,00 (Lote: XX);
Pessoa jurídica: Silene Pereira de Medeiros Silva-MEI, CNPJ: 27.055.090/0001-74, com o valor total de R$ 22.800,00 (Lote: XXII);
Pessoa jurídica: Ana Paula Medeiros da Silva-MEI, CNPJ: 27.293.237/0001-64, com o valor total de R$ 36.000,00 (Lote: XXII);
Pessoa jurídica: Sidney Nicácio de Oliveira-ME, CNPJ: 26.888.873/0001-76, com o valor total de R$ 58.800,00 (Lote: XXIV);
Pessoa jurídica: Oliveira Loc. Serv. e Const. Ltda-ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com o valor total de R$ 180.000,00 (Lote: XXV);
Pessoa jurídica: Sidney Nicácio de Oliveira ME, CNPJ: 26.888.873/000176, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com o valor total de R$ 58.800,00 (Lote: XXVI);
Pessoa jurídica: Oliveira Locação, Serviços e Construções Ltda-ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com o valor total de R$ 60.000,00 (Lote: XXVII).
LICITANTE COM A PROPOSTA CLASSIFICADA E QUE VAI PARA O SORTEIO DE DESEMPATE:
Pessoa jurídica:A & D Locação de Automóveis Ltda-ME, CNPJ: 27.569.869/0001-08, com o valor total de R$ 30.000,00 (Lote: X);
Pessoa jurídica: Tayanne Kelly Carlos Batista-MEI, CNPJ: 13.132.610/0001-90, com o valor total de R$ 30.000,00 (Lote: X).
Ficam notificados as duas licitantes citadas anteriormente para comparecerem no dia 13 de novembro de 2017 às 10:00hs (dez horas) na sala da CPL para participares do sorteio de dezempate com previsto no item 13.11 do edital **"Em caso de empate, será realizado sorteio, em ato público, na forma do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, c/c a Emenda Constitucional n.º 06/95"**
LICITANTES COM PROPOSTAS PERDEDORAS:
Pessoa jurídica: Sidney Nicácio de Oliveira-ME, CNPJ: 26.888.873/000176, com o valor total de R$ 28.800,00 (Lote: III);
Pessoa jurídica: José Roque Pereira da Silva-MEI, CNPJ: 28.108.320/0001-89, com o valor total de R$ 30.000,00 (Lote: III);
Pessoa jurídica: Sidney Nicácio de Oliveira-ME, CNPJ: 26.888.873/000176, com o valor total de R$ 27.700,00 (Lote: V);
Pessoa jurídica: João Roberto da Silva-MEI, CNPJ: 28.007.041/0001-29, com o valor total de R$ 30.000,00 (Lote: VI);
Pessoa jurídica: Adevando Alves Feitosa-MEI, CNPJ: 27.314.735/0001-46, com o valor total de R$ 28.800,00 (Lote: VII);
Pessoa jurídica: Oliveira Locação, Serviços e Construções Ltda-ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com o valor total de R$ 58.800,00 (Lote: XXIII);
LICITANTES COM A PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:
Não houve.
Fica aberto vista ao processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termo do Art. 109 inciso 3º, da Lei 8.666/93, contado a partir do primeiro dia útil da publicação do julgamento das propostas.

Princesa Isabel/PB, 31 de outubro de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:F3B25F5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Gestor, vem tornar público que na publicação do Aviso do Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato Nº 215/2017 do Pregão Presencial Nº 019/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (Edição: 27/10/2017 - Pag,: 12), publicado no Jornal Correio da Paraíba (Edição: 27/10/2017 - Pag,: 03 - Classificados), onde se **LÊ:**Aviso do Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato Nº 215/2017,**LEIA-SE:** Aviso do Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato Nº 215/2017 do Pregão Presencial Nº 019/2017.

Princesa Isabel/PB, 01 de Novembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:9EFD769B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.623/2017 SAPÉ, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Orgânica.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2017.
Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento os serviços essenciais prestados a população

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 03 de novembro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A2CB636F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DA MESA DIRETORA 021/2017

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno).
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor **SANDRO ROGÉRIO DE LIMA COUTO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, férias de 30 (trinta) dias no período de 01 de novembro a 01 de dezembro de 2017.
Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 01 de novembro de 2017.

REGINALDO GOMES FALCÃO
Presidente

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
1º Secretário

ADEILSON JOELBY MARTINS MARIANO
2º Secretario

Publicado por:
Reginaldo Gomes Falcão
Código Identificador:4710F281

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 22, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO PARA O FUNCIONAMENTO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso III do art. 82 e alínea "g", inciso I do art. 127 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Soledade manter a eficiência, o funcionamento e a produtividade do Matadouro Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno que estabelece códigos de condutas, normas e regulamentos para o bom funcionamento das atividades internas e operacionais do Matadouro Púbico Municipal de Soledade.

Art. 2º O Regimento Interno de que trata este Decreto será ordenado pelos princípios:

I - Das Regras Gerais;
II - Das Competências;
III - Da Funcionalidade do Local de Trabalho;
IV - Das Normas de Higiene e Vigilância Sanitária;
V- Das Normas Disciplinares;
VI - Das Infrações;
VII - Das penalidades
VIII - Das Disposições Finais

CAPÍTULO I
Das Regras Gerais

Art. 3º O Matadouro Público Municipal de Soledade é um espaço de uso público, com a finalidade de produção, elaboração e beneficiamento de carnes de gado (bovinos, suínos e caprinos), administrado pela Prefeitura Municipal de Soledade através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais.

§1º A prestação de serviços por Magarefes e Marchantes, e demais prestadores de serviços diretos e indiretos e as despesas dele decorrente é de responsabilidade dos produtores de carnes que fazem uso do Matadouro Público Municipal de Soledade;
§2º A Administração Geral do Matadouro Público Municipal é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais, a quem cabe a fiscalização e cumprimento de suas normas e condução do seu funcionamento diário.

Art. 4º A administração e funcionamento do Matadouro Público Municipal de Soledade obedecerão hierarquicamente aos cargos a seguir:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais;
II – Coordenadores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais;
III – Servidores Públicos Municipais;
IV – Comissão Permanente de Acompanhamento Administrativo do Matadouro Público Municipal.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais:

I – Administrar o Matadouro Municipal de acordo com as normas e regulamentos deste Regimento e fazer cumpri-lo em consonância com as demais competências que lhe são conferidas;
II – Orientar, supervisionar, encaminhar e fazer cumprir as tarefas, deveres e obrigações dos funcionários públicos e usuários lotados neste local de trabalho;
III – Zelar pelo bom funcionamento do Matadouro Municipal, suprir as melhores condições de trabalho para funcionários e usuários, manter a ordem, a disciplina e o bem-estar para todos;
IV – Coordenar a Comissão Permanente de Acompanhamento Administrativo do Matadouro Público Municipal.

Art. 6º Compete aos Coordenadores, fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais, para o funcionamento das atividades e manutenção do Matadouro Municipal.

Art. 7º Compete aos Servidores Públicos Municipais:

I – Cumprir com suas obrigações e deveres de acordo com suas funções e cargos em exercício nas dependências interna ou externas deste estabelecimento de trabalho, observando as normas administrativas, respeitando a hierarquia e zelando pelo bom serviço no atendimento às demandas aplicadas que lhes são conferidas;
II – Ter garantias das melhores condições de trabalho e disponibilidade de material de segurança adequado para a execução do melhor possível no exercício de suas funções;
III – Observar com zelo, seu horário de trabalho, as atividades que lhes são conferidas, a cordialidade e o bom desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Os servidores públicos lotados no Matadouro Público Municipal, são regidos pela Lei Municipal nº. 482/2008 (Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo) e pelo Estatuto do Servidor (Lei Complementar de nº. 005/2002, de 31 de julho de 2002).

Art. 8º Compete aos Marchantes e Comerciantes constituírem entidade representativa, e submeter as regras estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO III
Da Funcionalidade do Local de Trabalho

Art. 9º O Matadouro Público Municipal de Soledade obedecerá rigorosamente seus horários de funcionamento aqui estabelecidos, como norma a ser seguida por funcionários, usuários, Associação e seus contratados diretos e indiretos.

Art. 10 Os horários de funcionamento do Matadouro Público atende aos seguintes expedientes:

I – horários de abate de animais: bovinos, caprinos, ovinos e suínos.
II – horários de recebimento de animais: bovinos.

§1º Os horários a que se referem os incisos I e II deste artigo estão regulamentados no Anexo I deste Regimento Interno, e só podem ser alterados quando acordado entre as partes e segundo sua justificada necessidade;
§2º O horário será flexível somente para animais acidentados, que necessitem de abate imediato;
§3º O não cumprimento aos horários definidos neste Regimento, por parte dos usuários do matadouro ocasionará penalidades de advertência e/ou suspenção, quando couber;

§4º É de inteira responsabilidade do Secretário de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais, fazer cumprir o que determina esta norma, autorizando ainda seus subordinados a cumprirem o disposto no Anexo I deste Regimento.

Art. 11 É de total obrigatoriedade para funcionários, magarefes, marchantes e demais usuários do Matadouro, o uso permanente de fardamento, botas de cano longo, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou outros de exigência indispensável para a execução das suas atividades profissionais.

§1º A negação por parte de funcionários, magarefes, marchantes e demais usuários do Matadouro do não uso dos materiais e equipamentos descritos neste artigo, quando da existência destes, acarretará em:

I – impedimento temporário da entrada no interior do Matadouro, até que o mesmo passe a usar os devidos fardamentos e materiais exigidos;
II – advertência pelo descumprimento e aviso prévio de possível suspensão do acesso e permanência no local de trabalho, uma vez persistindo o desrespeito a norma;
III – suspensão por um período de: um dia a uma semana, ou até enquanto persistir o descumprimento da norma estabelecida.

CAPÍTULO IV
Das Normas de Higiene e Vigilância Sanitária

Art. 12 O Matadouro Público Municipal de Soledade é um local de produção, elaboração e beneficiamento de carnes de gado (bovinos, ovinos, caprinos e suínos), ambiente insalubre que deve seguir as mais rigorosas normas de higiene e vigilância sanitária e ambiental de acordo com as legislações em vigor.

Art. 13 Para o pleno funcionamento da parte interna e adjacências do Matadouro Público Municipal de Soledade, fica estabelecido as seguintes regras:

I – É rigorosamente proibido cortar qualquer tipo de madeira de pequeno, médio ou grande porte no interior do Matadouro;
II – As fezes de animais devem ser obrigatoriamente coletadas;
III – É rigorosamente proibido o manuseio, beneficiamento ou armazenamento de partes, do todo ou de dejetos de animais vivos e/ou abatidos pelo chão, em qualquer parte do Matadouro;
IV – As partes de animais abatidos, como sebos e vísceras deverão ser manuseadas e depositadas em local adequado, devidamente determinado pela administração do Matadouro;
V – Objetos pessoais devem ficar guardados em lugar apropriado, com total segurança e nominalmente identificados em armários, sob a responsabilidade de seus proprietários;
VI – A Administração do Matadouro deve providenciar e fazer funcionar dignamente, local apropriado para higiene pessoal dos funcionários e usuários.

Parágrafo Único. A administração do Matadouro não se responsabiliza e não ressarcirá, em nenhuma hipótese, total ou parcialmente, danos financeiros ou materiais causados por perdas, roubos ou danificação de objetos pessoais de usuários, servidores ou terceiros que não estejam devidamente guardados no lugar adequado ou sob os cuidados de quem designado para este fim.

CAPÍTULO V
Das Normas Disciplinares

Art. 14 Ficam determinadas para o bom funcionamento e relações pessoais e profissionais no interior do Matadouro as normas disciplinares a seguir:

I – Não é permitido, sob hipótese alguma, consumo, armazenamento, comércio ou uso para qualquer fim de bebidas alcoólicas ou outro tipo de produto tóxico, legal ou ilegal, por pessoas que trabalhem no interior do matadouro ou terceiros;
II – Não será permitida a entrada, permanência ou trânsito de funcionários, usuários ou pessoas afins, com sintomas de embriaguez ou fora das suas faculdades psíquico emocionais normais, no interior do Matadouro Público;
III – É expressamente proibido o porte de qualquer tipo de arma de fogo, arma branca ou arma de fabricação artesanal por funcionários, usuários e chefes de repartições no interior do Matadouro Público, exceto se autorizado por autoridade competente para o devido uso de suas funções.

Art. 15 O não cumprimento das normas do caput anterior implicará em medidas que correspondem a:

I – Infração;
II – Penalidades.
Seção Única
Das Infrações e Penalidades

Subseção I
Das Infrações

Art. 16 Infração é toda e qualquer atitude de comportamento, ação ou reação contrária às normas disciplinares e de conduta e, regulamentos aplicados neste Regimento Interno.

Art. 17 São consideradas infrações:

I – Descumprimento parcial, superficial ou total das normas e regulamentos contidos neste Regimento Interno e/ou demais normas e conduções administrativas que, por necessidade, sejam encaminhadas de forma permanente ou transitória pela administração do Matadouro Público Municipal de Soledade;
II – Agredir física ou verbalmente qualquer funcionário, usuário, chefe de departamento, coordenadores ou representante de entidade representativa dos marchantes e comerciantes de Produtos de Origem Animal do Município de Soledade, por motivo fútil, banal, leviano ou de qualquer natureza que prejudique as relações de trabalho e de socialização do ambiente interno ou externo do Matadouro Público Municipal;
III – Incitar, promover ou praticar atos de vandalismos que deprede o patrimônio público e coloque em risco a integridade material, física e moral de funcionários e usuários no ambiente interno do Matadouro Público Municipal e suas áreas afins;
IV – Depredar, apropriar-se sem prévia autorização, furtar ou inutilizar, por mau uso, qualquer material ou instrumento de trabalho, máquinas, ferramentas e equipamentos que seja de uso coletivo do patrimônio público do Matadouro Municipal;
V – Desrespeitar, agredir física e/ou verbalmente, insinuar condições vexatórias e assédios de qualquer natureza contra mulheres trabalhadoras no ambiente de trabalho do Matadouro Público Municipal;
VI – Praticar qualquer tipo de atitude ou comportamento que promova constrangimento público a funcionários e usuários.

Sub Seção II
Das Penalidades

Art. 18 Uma vez praticada, detectada, denunciada e apurada qualquer tipo de infração aqui contida, ou outras de natureza diversas, o funcionário municipal, chefe de departamento e usuários infratores se submeterão as penalidades por este meio aplicada, além das penalidades cabíveis no Código Penal e suas leis correlatas.
Art. 19 No âmbito deste Regimento Interno, ficam determinadas as seguintes penalidades, de acordo com a proporção da infração:

I – Advertência;
II – Suspenção;
III – Ressarcimento;
IV – Multa;
III – Exclusão.

§1º Caberá advertência verbal ou escrita quando houver desobediência às normas gerais, como determina o Inciso I do art. 17 deste Regimento Interno;

§2º A reincidência sob a desobediência de qualquer norma disciplinar deste Regimento Interno acarretará em suspenção do funcionário e/ou usuários;
§3º O tempo de suspensão será de no mínimo 1(um) dia até o período que for proporcionalmente aplicável de acordo com a gravidade da infração;
§4º O ressarcimento ao erário se dará quando o servidor municipal e/ou usuário praticar qualquer infração correspondente ao que dispõe os Incisos III e IV do Art. 17 deste Regimento Interno;
§5º O ressarcimento ao erário será igual ou com valor corrigido ao dano material causado ao patrimônio público do Matadouro Municipal;
§6º Será aplicada multa sob compensação e pagamento de material ou equipamento de trabalho coletivo danificado por mau uso e/ou má fé na sua utilização, por produção ilegal de produto animal nocivo a saúde humana através de venda de carnes e derivados que não atenda aos padrões de qualidade exigidos para o consumo humano conforme legislações em vigor;
§7º A multa será proporcional ao valor do bem danificado ou do animal impróprio para consumo humano;
§8º O não pagamento dos ressarcimentos e/ou multas nos prazos estabelecidos acarretará primeiro, em suspensão e, persistindo o não pagamento, ocorrerá a exclusão do usuário das dependências do matadouro;
§9º O prazo para pagamento de ressarcimentos e/ou multas é de até 30 (trinta) dias a contar da data de comunicação das mesmas ao infrator;
§10 O funcionário, chefe de repartição ou usuário que for reincidente ou se mantiver em constantes atos de indisciplina, desrespeitando as normas deste Regimento Interno, depois de apuradas as infrações cometidas, será excluído das dependências interna do Matadouro Municipal e proibido de exercer suas funções neste ambiente de trabalho;
§11 Será dado todo direito de defesa a qualquer funcionário, chefe de repartição ou usuário que estejam sob acusações de atos infracionais ou situações correlatas;
§12 Uma vez o usuário infrator excluído de exercer suas atividades no Matadouro Municipal, o mesmo poderá ser readmitido, uma vez aprovado seu retorno pela Comissão Permanente de Acompanhamento Administrativo do Matadouro Público Municipal que analisará pedido do mesmo, depois de sanado, quando houver, débitos de infrações cometidas.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 20 Ficam os servidores municipais e usuários do Matadouro Público Municipal sujeitos, no que couber, diante atos de infrações contidas neste Regimento Interno, submetidos à legislação e normas vigentes, que dispõe sobre a vedação e medidas a serem tomadas no âmbito da Administração Pública.

Art. 21 Recebimento de pagamentos de taxas, multas, ressarcimentos, expedição de documentos, boletos ou outros, fica sob responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Caberá à Administração do Matadouro Municipal, emitir boletos para pagamentos de débitos contraídos por usuários.

Art. 22 Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento Administrativo do Matadouro Público Municipal, com a finalidade de dirimir, discutir, deliberar e encaminhar o cumprimento deste Regimento Interno, além de acompanhar as devidas medidas para o bom funcionamento deste estabelecimento.

§1º Esta Comissão será composta pelo:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais;
II – Coordenador de Departamento do Matadouro Municipal;
III – Dois representantes dos servidores públicos municipais, escolhido e nomeado pelo Prefeito, de preferência servidores da Vigilância Sanitária do Município;
IV – Um representante dos Marchantes que atuem no Matadouro Público, escolhido pela classe;
V – O Médico Veterinário da Estrutura Administrativa do Município.
VI – Um representante da Guarda Municipal.
VII- um representante do conselho Municipal de segurança
§2º Esta Comissão deverá ser instalada imediatamente depois de publicado este Decreto;
§3º Fica a critério de cada representação com assento nesta Comissão, a rotatividade de seus membros ao tempo que se dispor;
§4º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais será o coordenador geral responsável pelo funcionamento, ao tempo que se fizer necessário, desta Comissão;
§5º O quórum para reuniões deliberativas deve ser de no mínimo da maioria absoluta de seus membros;
§6º Em caso de empate nas decisões deliberativas desta Comissão, deverá ser convocada nova reunião, num prazo de 48 (quarenta e oito horas) para deliberar sobre o assunto específico que ocasionou o empate;
§7º As decisões cabíveis ao coletivo desta Comissão serão encaminhadas por maioria simples dos presentes nas suas reuniões deliberativas;
§8º Caberá a Procuradoria Geral do Município, orientar e opinar no âmbito do direito administrativo sobre as questões em discussão, aplicar medidas jurídicas no que couber e intermediar conflitos sob as orientações legais aplicáveis, sempre que convocada, não tendo o Procurador, entretanto, direito a voto nas reuniões que participar.

Art. 23 A entrada no Matadouro fica restrita apenas as pessoas envolvidas na produção e a fiscalização, bem como os proprietários de animais que venham assistir a pesagem dos animais abatidos.

Art. 24 Os animais só poderão ser instalados nos currais do matadouro, com antecedência de no máximo 24h em relação a hora fixada para o seu abate, e condicionado a Guia de Trânsito Animal (GTA).

Art. 25 As dependências dos currais e/ou pocilgas destinam-se unicamente para os animais de abate, não podendo ser utilizados para outras finalidades.

Art. 26 A retirada dos resíduos e rejeitos ocorrerá no mesmo dia do abate, durante o período diurno e logo na manhã do dia seguinte, quando o abate ocorrer no início da noite anterior.

Art. 27 A higienização do ambiente onde é feito o abate e a manipulação das carnes será de responsabilidade de cada marchante, que será feito de imediato de forma a permitir que o próximo marchante da escala o receba em condições de uso, tudo com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal de Soledade.

Art. 28 É vedado o armazenamento de todos e quaisquer produtos, de qualquer espécie ou natureza nas dependências, interna ou externa, do matadouro, que não esteja envolvido com a finalidade fim.

Art. 29 O uso dos currais do matadouro é restrito para os animais a serem abatidos.

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados e encaminhados por esta Comissão Permanente de Acompanhamento Administrativo do Matadouro Público Municipal e, no impedimento desta, pelo Prefeito Municipal.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº. 22, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANEXO I
HORÁRIOS DE ABATE DE BOVINOS

DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
Segunda- feira	----------	----------
Terça-feira		
Quarta-feira	----------	----------
Quinta-feira	08h	10h
Sexta-feira	11h	15h
Sábado	11h	15h
Domingo	11h	15h

Observações: O matadouro será fechado na segunda feira as 06 horas e reabrirá na quarta feira as 06 horas Não será permitida a permanência dos magarefes nas dependências do matadouro após o horário determinado.
Em eventual abertura do matadouro na quarta-feira, seguir-se-á o horário do dia anterior.
O jejum dos animais será de no mínimo 06 horas e no Maximo de 12 horas horas ao adentrarem as dependências dos currais do matadouro.
Fica restrito o uso dos currais do matadouro para os animais a serem abatidos

DECRETO Nº. 22, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANEXO II
HORÁRIOS DE ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	
DIAS	INÍCIO
Segunda-feira	----------
Terça-feira	
Quarta-feira	06h as 10h
Quinta-feira	16h as 18h
Sexta-feira	16h as19h
Sábado	16h as 19 h
Domingo	16h as 19h

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:B1571C7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 158/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no § 1º do art. 22 do Decreto n.º 22/2017, de 23 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os membros para constituição da Comissão Permanente de Acompanhamento Administrativo do Matadouro Público Municipal, composta dos seguintes membros:
I - **Adeilson Antonio de Morais** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais;
II – **Januario Marinho de Melo**- Coordenador de departamento do Matadouro Municipal;
III –**Álvaro André Couto de Oliveira e Williams Washintgton Silva Lima** - representantes dos servidores públicos municipais.
IV – **Suetônio Ramos do Nascimento** - representante dos Marchantes que atuem no Matadouro Público, escolhido pela classe.
V – **Ronaldo Marinho de Albuquerque** - Médico Veterinário da Estrutura Administrativa do Município.
VI – **Isacc Gomes dos Santos** - Representante da Guarda Municipal.
VII- **Moises Rodrigues Pinto de Macedo** Representante do conselho Municipal de segurança

Art. 2º O presidente da Comissão mencionada no caput do artigo anterior, será escolhido pelos seus membros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:D679923D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 281/2017 – 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. (a) SEVERINA NUNES MARINHO DA SILVA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 dias de FÉRIAS, com início em 02/10/2017 á 31/10/2017, referente ao ano de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade-PB, 19 de Setembro 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:BCF90D68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 282/2017 – 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. (a) SEVERINA NUNES MARINHO DA SILVA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 dias de FÉRIAS, com início em 01/11/2017 á 30/11/2017, referente ao ano de 2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade-PB, 19 de Setembro 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:B5954726

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 306/2017 - 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER A (o) SR (a) EUCLIDES FRADE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de GARI, 30 dias de Férias, com início em 06/11/2017 á 05/12/2017, referente ao ano de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade – PB, 27 de Outubro 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:DF950E15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 305/2017 - 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER A (o) SR (a) VICTOR CAVACO FARIAS, ocupante do Cargo de ACUPUNTURISTA, 30 dias de Férias, com início em 06/11/2017 á 05/12/2017, referente ao ano de 2016.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade – PB, 27 de Outubro 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:2CC1C980

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 307/2017 - 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER A (o) SR (a) LUCIANO LOURENÇO DOS SANTOS, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 30 dias de Férias, com início em 06/11/2017 á 05/12/2017, referente ao ano de 2015.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade – PB, 27 de Outubro 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:00C0E3DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 308/2017 - 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de julho de 2002 e de acordo com a lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER A (o) SR (a) MARIA VERONICA DE S. A MOREIRA, ocupante do Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 30 dias de Férias, com início em 06/11/2017 á 05/12/2017, referente ao ano de 2016.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade – PB, 27 de Outubro 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:760BFF97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04/2017 AO CONTRATO N.º 79/2016 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 07/2016.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e VIA ÁPIA CONSTRUSERVICE EIRELI – EPP, CNPJ: 23.157.221/0001-73.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta,** do Contrato originário nº 79/2016, de 09/05/2016, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 79/2016, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 30 de abril de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 79/2016, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de novembro de 2017, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e RONNIE VON GALDINO DA SILVA, empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:52AE47DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2017 AO CONTRATO N.º 122/2016 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 09/2016.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI – EPP**, CNPJ: 20.227.311/0001-03.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta,** do Contrato originário nº 122/2016, de 17/10/2017, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 122/2016, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 16 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 122/2016, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 16 de outubro de 2017, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:AD4309C4



